

# II CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA



— 18 A 22 DE SETEMBRO DE 2023 —

## Presunção de inocência, e fé pública.

### Autor(es)

Marcos Paulo Andrade Bianchini

Zenon Caputo Teixeira

Renato Horta Rezende

Alexandre Mendes Amude

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

### Introdução

Um fato social tem ocorrido de forma costumeira, porém de extrema gravidade e impacto no sistema carcerário, político, econômico e social, tal fato é a preponderância da fé pública do relato de agente policial, em conflito direto com a presunção de inocência do indivíduo. Este conflito tem origem na inquisição e sua prática transfere-se de geração em geração e hoje, produz uma superlotação carcerária, embasada em ilações e distorções da realidade do depoimento da autoridade coatora. Ademais, essas distorções no Estado Democrático de Direito, deflagram diariamente dezenas de processos criminais lastreados em falsos testemunhos, que encarceram e dizimam incontáveis e irreparáveis vidas. .

### Objetivo

Deseja-se que o assunto abordado, seja ainda completado e discutido, pensado e debatido, e ainda produza efeitos social, movimento entre os criminalistas que defendam o devido processo legal penal. Fato é que, em dezenas de defesas nesta nação, há uma declaração oficial da ferramenta coatora Estatal que beira o absurdo, ferindo garantias constitucionais.

### Material e Métodos

O conjunto do ferrolho que deflagra o método usado é fundamentado na Constituição Federal de 1988, logo, pesquisa e inspirações nos livros. Recortes em contextos escritos e fragmentos literários. Estudo penais, aprofundamento em ciências criminais, Experimentos, testes e resultados, rebater e refutar ideias, princípios, códex, e costumes sociais a fim de por em equilíbrio a conduta estatal e a liberdade individual

### Resultados e Discussão

Neste ponto poderá afirmar que não pode sobressair sobre a liberdade individual a fé pública exercida pelo agente responsável pelo exercício da coerção em regra e mais comum o exercício do poder de polícia. Que no seu inflado coração emocional, exacerbado e culturalmente cultivado para ser uma “faca na caveira”, embora o significado real tenha sua nobreza no combate ao fascismo e aos mais terríveis adjetivos para tirania, este conceito introduz um comportamento que extrapola os limites e garantias constitucionais com presunção de inocência, ampla

# II CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA



— 18 A 22 DE SETEMBRO DE 2023 —

defesa, e liberdade individual e ainda coletiva. Exemplo: \_ diz a autoridade pública, “ logramos êxito quando constatamos o elemento correndo no beco, e doravante o elemento com passagem, foi levado para a delegacia...” , o simples fato de ter fé pública para prender e imputar crimes, não configura crime, assim como antecedentes criminais não implicam a ação criminosa atual ou em andamento ou futura

## Conclusão

Sabemos que a educação é pilar do equilíbrio social, contudo, as autoridades coatoras no presente momento que se passa a nossa sociedade e momento histórico, deverá apresentar-se diante da sociedade com comportamento dentro da legalidade. Como em um processo judicial não se admiti fraude, ou vício. Na conduta estatal de reprimir tão menos ainda

## Referências

- SANDEL, Michael J. Justiça, O que é fazer a coisa certa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022  
. REALE, Miguel. Noções Preliminares de Direito. São Paulo: Saraiva, 2003.  
LEAL, Rosemilo Pereira. Et al. Celeridade ou Ampla Defesa: Um Falso Dilema. Belo Horizonte: RTM, 2016